

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 190/90

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir, mediante desapropriação amigável, por Decreto, área de terras, para fins de Utilidade Pública, nos termos da Legislação em vigor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º: Fica, o Chefe do Executivo Municipal de Pranchita, autorizado em adquirir mediante desapropriação amigável, nos termos da legislação em vigor, por Decreto, área de terras para fins de Utilidade Pública.

ART. 2º: A área de terras de que trata o Artigo anterior, compreende o lote rural 32-G, da Gleba 225 SA, Imóvel Missões, Subdivisão do Lote Rural nº 32 da mesma Gleba, com área de 10.632,00 m², de propriedade de BENEAMINO DAL BÓ e VILMAR FRANCISCO DAL BÓ, Matrícula do CRI desta Comarca, sob nº 864, ficha 01, com os limites e confrontações descritos no mapa e memorial anexo.

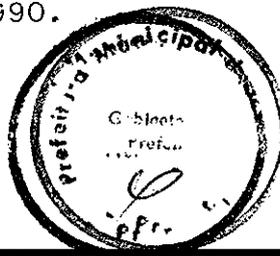
ART. 3º: A área a ser desapropriada integrará o patrimônio municipal, destinando-se a instalação e exploração de jazidas para extração de pedras e outras atividades inerentes.

ART. 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 04 DE SETEMBRO DE 1990.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal